



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.203, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE BIRIGUI, CRIADO PELO ART. 14 DA LEI Nº 6.436, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

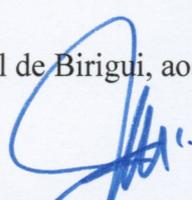
CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE BIRIGUI, criado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 6.436, de 6 de outubro de 2017, e baixado com o presente Decreto.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de outubro de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas

Resolução Conselho Municipal de Saneamento Básico nº 01/2018 – ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), instituído pela Lei nº 6.436, de 06 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Birigui, é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação, o acompanhamento da execução e o controle das ações dirigidas ao saneamento no âmbito municipal, quanto à Política dos Planos Municipais de Saneamento Básico, e exercerá suas competências nos termos do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, para o cumprimento de suas competências legais, o exercício das seguintes atribuições, especificadas na Lei nº 6.436, de 06 de outubro de 2017:

- I – Auxiliar na formulação, planificação e execução da Política de Saneamento Básico, definindo estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;
- II – Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionadas à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;
- III – Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora do Fórum de Saneamento Ambiental;
- V – Avaliar e aprovar os indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;
- VI – Aprovar as tarifas, taxas e preços, assim como subsídios propostos pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- VII – Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas especiais;
- VIII – Fixar normas de transferências das dotações orçamentárias;
- IX – Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI – Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XII – Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XIII – Articular-se com outros conselhos existentes no país, nos Municípios e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por dois componentes de cada uma das Secretarias discriminadas abaixo, sendo o Titular e o Suplente:

- I – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – São considerados atos do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – Resolução: ato formal, resultante de apreciação de matéria vinculada a estabelecer diretrizes relativas à prestação dos serviços de saneamento básico;

II – Proposição: ato formal, resultante da apreciação de matéria a ser encaminhada ao Chefe do Executivo ou ao Legislativo;

III – Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada ao saneamento básico.

§ 1º A matéria de que se trata esse artigo, com exceção das moções, será encaminhada à Secretaria Executiva que colocará na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio conselho.

§ 2º As moções deverão ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou não havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

§ 3º Em questões jurídicas, o Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá recorrer à assessoria da Procuradoria-Geral do Município ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, para emissão de parecer sobre o assunto, sempre que se fizer necessário.

§ 4º Cabe aos integrantes do Conselho as seguintes atribuições:

I – Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

II – Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

III – Discutir, propor ajustes e votar as matérias analisadas pelo Conselho;

IV – Solicitar diligências ou vistas a processo;

V – Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI – Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;

VII – Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos, ou propostos pela Plenária;

VIII – Manter entrosamento, através de contatos com entidades e órgãos ligados ao saneamento básico, para trocar dados e informações;

IX – Manter a ética em relação aos assuntos deliberados nas Plenárias;

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á toda primeira segunda feira do mês.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

§ 1º O local e data de qualquer reunião deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões terão duração de até duas horas, prorrogáveis conforme a deliberação da Plenária.

Art. 7º - As reuniões do CMSB poderão ser realizadas somente com quórum mínimo de metade dos titulares mais um, podendo estes serem substituídos pelos suplentes. .

§ 1º Verificada a presença de pelo menos metade mais um dos titulares, será declarada aberta a reunião, caso contrário se aguardará 15 (quinze) minutos e será feita a segunda convocação.

§ 2º No caso de não haver quórum após a segunda convocação, a reunião será cancelada.

Art. 8º – Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I – Verificação do número de conselheiros presentes e existência de quórum;
- II – Abertura da sessão;
- III – Ordem do Dia, com encaminhamento da pauta da reunião;
- IV – Assuntos gerais;
- VI – Encerramento.

Art. 9º – Os conselheiros que estiverem impedidos de comparecer à reunião, deverão informar antecipadamente a sua ausência.

Parágrafo único – Verificada a ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas, será proposta a substituição do membro.

Art. 10º – Na ordem do dia constará a discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º Poderá ser determinada a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá da deliberação do Conselho.

§ 3º A discussão e votação de matéria na ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, sendo fixada nova data para a discussão e votação.

§ 4º Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser formalizada, podendo ser verbalmente nas reuniões, registrada em ata, ou por escrito.

Art. 11º – Esgotada a Ordem do Dia, será concedida a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para assuntos de interesse geral.

Art. 12º – A cada reunião do Conselho, lavrar-se-á a ata, assinada pelos conselheiros, a qual será aprovada em reunião subsequente.

Parágrafo Único – A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum.

Art. 13º – Das atas constarão:

- I – Data, local e hora da abertura da reunião;
- II – Nome dos Conselheiros presentes;
- III – A justificativa dos Conselheiros ausentes;
- IV – Relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V – Resumo das matérias incluídas na ordem do dia, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VI – Deliberação da Plenária.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art. 14º – Anunciada a apreciação de um processo, far-se-á a exposição da matéria e respectivos pareceres, passando-se após, à discussão.

§ 1º No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

- a) solicitar esclarecimentos e apresentar sugestões;
- b) solicitar vistas ao processo, o qual deverá ser devolvido na reunião subsequente, acompanhado do parecer.

§ 2º Ficam limitadas a 02 (duas), as concessões de pedido de vista, por processo.

Art. 15º – Encerradas as discussões, proceder-se-á a votação.

§ 1º No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto.

§ 3º Não havendo quórum, não poderá haver deliberação e votação.

Art. 16º – As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos dos presentes, salvo aquelas determinadas em regulamento específico.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só poderá ser apresentada pelo requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único – Uma vez considerada objeto de deliberação, a proposta somente poderá ser discutida e votada em outra reunião previamente marcada para este fim.

Art. 18º – Apresentada a proposta de alteração do Regimento Interno, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião na qual será submetido ao plenário.

Art. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este regimento.

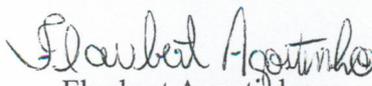
Art. 20º – Considera-se falta de decoro do membro da plenária a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio conselho, tais como: o uso de expressões de baixo calão em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário pratique ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro ou à mesa, em reuniões de Conselho ou em atos públicos.

Parágrafo único – Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aprovadas pelo plenário:

- a) Advertência verbal, registrada em ata;
- b) Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- c) Suspensão do Exercício do Mandato, não excedente a 90 (noventa) dias, até a perda do mandato do conselheiro, no caso de reincidência das hipóteses previstas nesse artigo.

Art. 21º – Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

Birigui, 22 de outubro de 2018.


Flaubert Agostinho
Presidente